



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 06/91

- De 19 de Novembro de 1991 -

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19º, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 19º, DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 08/91 em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O artigo 19º da Constituição Municipal passa a conter o parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º: - A fim de atender ao interesse público, por decisão do Presidente, com a aprovação da maioria dos membros da Câmara, as Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas nos diversos bairros do município, após prévia comunicação ao juízo eleitoral e mediante pauta específica.”

Artigo 2º: - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 19 de novembro de 1991.

João Carlos Saud Abdala
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Antonio Victor
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 19 dias do mês de Novembro de 1991.

José Fernando Saud Reis
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Moacir Ferrone
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis